

# A IMPRENSA.

## ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVI

THERESINA.—SABBADO 9 DE OUTUBRO DE 1880.

NUMERO 658

### PARTE OFFICIAL

#### GOVERNO PROVINCIAL

##### RESOLUÇÃO N. 1079.

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880

Approva o código de posturas confeccionado pela camara municipal da villa da União em 1.º de maio de 1878.

(Conclusão)

#### CAPITULO 12.

##### Aferição de pesos e medidas.

Art. 107. E' expressamente prohibida a continuação do uso de pesos e medidas do antigo systema portuguez, devendo continuar em vigor os do systema metrico decimal, admittido no Imperio pela lei n. 1157 de 26 de julho de 1872; e serão aferidos pelos padrões da camara municipal, e na sua propria casa onde se achão elles depositados para esse fim.

Art. 108. As aferições principiarão no dia 1.º de janeiro de cada anno, e terminarão no dia 31 do mesmo mez, e a conferição no dia 1.º de junho a 30 do mesmo mez.

Art. 109. O fiscal da camara será o aferidor dos pesos e medidas, pelo que terá 20 % do que arrecadar, e é o unico responsavel pelo extravio de qualquer peso ou medida do referido systema, pertencentes á camara municipal, cujos objectos receberá por inventario, e fica sujeito á multa de 20\$ a 50\$000 reis, alem de pagar o objecto extraviado.

#### CAPITULO 13.

Criação de gados vaccum, cavallar e muar em todo o municipio.

Art. 110. São restrictamente obrigados, de conformidade com o disposto na resolução provincial n. 571 de 30 de agosto de 1864, os fazendeiros e criadores de gado vaccum, cavallar e muar, fazer marcal-os com a letra—C—do alphabeto designado pelo governo da provincia para este municipio, cuja marca deve ser assentada do lado esquerdo dos referidos gados, tanto do já existente como annualmente na produção dos mesmos; os contraventores serão punidos com a multa de 10\$000 a 20\$000 reis.

#### CAPITULO 14.

##### Disposições geraes.

Art. 111. E' expressamente prohibido andarem pelas ruas d'esta villa escravos com gargalheiras, grilhões e outros instrumentos de castigo; aquelles que assim forem encontrados serão retirados pelo fiscal, que depois de tirar-lhes os mesmos instrumentos os entregará aos seus senhores, multando-os em 10\$000 reis por cada vez.

Art. 112. Pessoa alguma em sua loja, quitandas e outras quaesquer casas de commercio, consentirá escravos alheios em ociosidade ou entretidos com danças ou jogos: aos contraventores multa de 10\$000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 113. O fiscal da camara perceberá 50 % do producto das multas que impuzer por infracções de posturas.

Art. 114. O fiscal poderá impôr multas a qualquer infractor independente de correição, testemunhando o seu acto com duas testemunhas.

Art. 115. O fiscal e o procurador da camara são responsaveis por negligencia propria, de que resulte prejuizo a ella.

Art. 116. E' prohibido dentro da villa o chiado dos carros e carroças, sob pena de multa de 2\$000 reis aos seus donos.

Art. 117. Os botequins, assim como armação de circo para cavallinhos ou quaesquer outros espectaculos, não poderão ser levantados sem previa licença da camara ou do seu presidente, pelo qual pagará a taxa de 2\$000 reis.

Art. 118. Aquelles que criarem gado vaccum e cavallar em terras da camara, pagaram 2\$000 reis por cada cabeça de bezerras e poldrinhos que tiverem annualmente, salvo, porem, os que forem foreiros da camara em terras distribuidas para aquelle fim, os quaes ficão somente obrigados aos foros.

Art. 119. E' prohibido depositar-se durante a noite, carros, carroças e carretões nas ruas desta villa, fazendo somente no centro das praças onde não embaracem o transitto publico: os infractores pagaram a multa de 2\$000 reis.

Art. 120. Todos e quaesquer pagamentos, excepto os dos ordenados dos empregados, serem feitos mediante requerimento das partes, instruidos com documentos que comprovem seus direitos.

Art. 121. Não se achanda a camara reunida, as petições serem apresentadas ao seu presidente, que lhes dará o devido expediente, apresentando-as na primeira reunião para terem decisão definitiva.

Art. 122. Nos casos em que for preciso licença da camara, na forma das presentes posturas, o presidente as concederá não se achando ella reunida.

Art. 123. Nenhuma licença será concedida sem previo pagamento, comprovado pelos respectivos conhecimentos.

Art. 124. E' expressamente prohibido em um só requerimento conceder-se licença para mais de um estabelecimento, embora os requerimentos se apresentem com filias de outros, pagando cada um de per si e distinctamente.

Art. 125. Não se poderá conduzir pedras que se achem em terras da camara, sem previa licença della e pagamento de 2\$000 reis em cada anno em que houver extração de pedras: os contraventores pagaram a multa de 2\$000 reis.

Art. 126. O secretario da camara terá de emolumentos pelos alvarás destas licenças e de outras quaesquer, (a excepção das comprehendidas no art. 8.º do cap. 1.º das presentes posturas) a quantia de 400 reis.

Art. 127. Pela aferição dos novos pesos e medidas do systema metrico decimal se pagará o seguinte:

- 1.º Balança grande de 5 a 50 kilos 1\$000 reis.
- 2.º Dita pequena até 5 kilos, 500 reis.
- 3.º Medidas de cereaes de 1 a 50 littros 500 reis.
- 4.º Medidas de liquidos de 1 a 50 littros 500 reis.
- 5.º Pelo metro e seus pertences 400 reis.
- 6.º Por balanço de botica ou de ourives de uma até 100 grammas 500 reis.

Art. 128. A camara municipal terá como empregados:

- 1.º Um secretario com o ordenado de 229\$000.
- 2.º Um fiscal e chaveiro do curral com o ordenado de 150\$000 reis.
- 3.º Um porteiro e chaveiro do cemiterio com o ordenado de 120\$000 reis.
- 5.º Um procurador percebendo a gratificação de 20 % sobre o que arrecadar.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar Palacio do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

Firmino de Souza Martins.

(L. do S.)

Francisco Gonçalves Meirelles Filho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 21 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,  
João José Pinheiro.

#### RESOLUÇÃO N. 1030.

PUBLICADA EM 21 DE JANEIRO DE 1880.

Fixa a despesa e orça a receita das differentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1880 a 1881.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou o seguinte:

#### CAPITULO 1.º

#### MUNICIPIO DE THERESINA.

##### DESPEZA.

Art. 1.º A camara municipal de Theresina é autorizada a despendir no anno financeiro de 1.º de outubro de 1880 a 30 de setembro de 1881:

1.º Ordenado ao secretario . . . . .	600\$000
2.º Ordenado ao fiscal do municipio . . . . .	400\$000
3.º Ordenado ao ajudante do fiscal . . . . .	360\$000
4.º Ordenado ao piloto do municipio . . . . .	200\$000
5.º Ordenado ao porteiro, que exercerá as funções de pregoeiro da camara . . . . .	360\$000
6.º Ordenado a 4 guardas municipaes, á razão de 250\$000 reis cada um . . . . .	1:000\$000
7.º 12 % ao procurador na receita que arrecadar, ficando a seu cargo a escripturação do livro de receita e despesa respectivo, a administração do serviço do cemiterio publico e das carroças municipaes . . . . .	8
8.º Salario a dous cozeiros do cemiterio, sendo 300\$000 reis a cada um . . . . .	600\$000
9.º Ordenado ao advogado da camara, com obrigação de defender perante o jury, aos réos pobres . . . . .	600\$000
10. Luzes para cadeia a 20\$000 reis mensaes . . . . .	240\$000
11. Pagamento de custas em que decahir a justiça publica . . . . .	500\$000
12. Pagamento de dividas de exercicios findos, inclusive o que esta camara deve ao thesouro provincial, pelo aluguel da casa da feira e ao cidadão Raimundo Gomes de Souza . . . . .	1:000\$000
13. Expediente da camara, jury e eleições, e com os diversos conselhos e juntas de qualificações . . . . .	200\$000
14. Publicação dos actos da camara e impressão de conhecimentos . . . . .	250\$000
15. Com limpeza das ruas e praças da cidade e pateo do matadouro municipal . . . . .	400\$000
16. Com desapropriação a bem do aformoseamento da cidade e sua arborisação . . . . .	500\$000
17. Com os concertos, nivelamento e calçamento das ruas da cidade . . . . .	1:500\$000
18. Com a festa de Corpus-Christi e illuminação em dias de festas nacionaes, Te-Deus & . . . . .	100\$000
19. Guisamento ás matrizes de N. S. do Amparo e N. S. das Dores; sendo 25\$000 reis á cada uma . . . . .	50\$000
20. Com a revisão das posturas do municipio e organisação de um novo código de posturas . . . . .	300\$000
21. Reposições e restituções . . . . .	8
22. Despezas eventuaes . . . . .	600\$000

(Continuar-se-ha.)

L. B. Mithras e a jornal

## EXPEDIENTE

JULHO DE 1881

Dia 26

## PORTARIAS.

1.ª secção—Exonerando o cidadão Camillo Lelles de Carvalho, por assim o haver pedido, do cargo de sub-delegado de policia do 1.º districto do termo de Jaicós; e nomeando para substituí-lo, a Antonio Pinto Correa de Maria.

Idem—Nomeando de novo o guarda nacional Luiz Pereira da Silva para o posto de tenente da 8.ª companhia do 25.º batalhão de infantaria da comarca de Jaicós, visto ter sido nomeado por acto de 1.º de dezembro de 1879, e não solicitou no prazo legal a respectiva patente.

Fizerão-se as communicações de costume.

## OFFICIO

2.ª secção—N.º 276—Ao administrador dos correios—Dizendo que, existindo outra companhia de navegação a vapor da capital do Maranhão a cidade de Caxias, além da primitiva, e acontecendo algumas vezes virem por aquella malas do sul do imperio, expedissem as convenientes ordens, afim de não haver demora na remessa das mesmas malas para esta capital.

## Dia 27

## PORTARIAS

1.ª secção—Declarando que os ordenados que devem perceber o ex-director geral da instrução publica, bacarel Polidoro Cesar Burlamaque, o ex-tenente da 5.ª cadeia do lycen, Acharel Newton C. Burlamaque, e o ex-secretario Candido de Moraes Rego, aposentados por actos de 8 de junho ultimo, são os seguintes: o do 1.º o de 4774253 reis, correspondente a 6 annos, 4 mezes e 23 dias de serviço; do 2.º o de 3785630 reis correspondente a 9 annos, 5 mezes e 20 dias de serviço, e do ultimo, o de 3385164 reis, correspondente a 11 annos, 3 mezes e 29 dias de serviço, visto os calculos feitos no thesouro provincial.

2.ª secção—Mandando vigorar provisoriamente n'este novo exercicio a mesma distribuição de credito para o de 1879 a 1880, visto não ter chegado ainda do thesouro nacional a respectiva distribuição para o exercicio de 1880—1881, conforme representou a thesouraria de fazenda.

Expedio-se as precisas communicações.

## OFFICIOS

1.ª secção—N.º 201—Ao dr. chefe de policia—Dizendo em resposta ao officio de hontem datado, que ficava inteirado de acharem-se recolhidos a cadeia de Parnaíba os criminosos Antonio Ferreira Villarinho e o escravo Benedicto, que faziam parte das quadrilhas de salteadores que infestavam o dito termo e seus limitrophes, e cabendo tão feliz exito aos esforços do alferes Manoel Joaquim Domingues Moreira, que pessoalmente dirigio a deligencia.

Idem—N.º 202—Ao dr. juiz de direito da comarca de Parnaíba—Accusando o recebimento do officio datado de 29 de junho ultimo, em que communicou o feliz exito da diligencia incumbida ao alferes Manoel Joaquim Domingues Moreira, logrando capturar o chefe d'uma das quadrilhas de salteadores, Antonio Ferreira Villarinho, e de mais tres criminosos co-réos do mesmo, os quaes ficavam recolhidos na cadeia d'aquella villa, até que tenham o competente destino; e em resposta tinha a dizer-lhe que ficava inteirado dos esforços empregados pelo dito

official, para levar a diligencia de que fora incumbido, e que acabava de mandar louvar-o por semelhante serviço.

Officiou-se ao commandante da companhia de infantaria d'esta provincia, para que louvasse o official de que acima se trata.

Idem—N.º 203—Ao 1.º supplente do juiz municipal do termo de Valença, em exercicio pleno—Declarando em resposta ao officio de 13 do corrente mez, em que pede esclarecimento sobre os seguintes pontos: Tendo a Res. prov. n.º 924 de 25 de maio ultimo desannexado os officios de escrivão de orphãos, ausentes, criminaes e execuções dos do tabelião de publico, judicial e notas e de escrivão do civil, capellas e residuos desse termo, accumulando o serventuario dos ultimos officios, por distribuição, os officios de escrivão de orphãos e ausentes, e havendo João Baptista d'Assumpção, que exerceia todos, optado por este, consultava: 1.º se o referida João Baptista d'Assumpção accumulando os officios de escrivão de orphãos e ausente, por distribuição, deve passar ao escrivão que for nomeado para servir estes officios, os papeis respectivos; 2.º se, não tendo sido creado no termo, sob sua jurisdicção, o logar de distribuidor, cabia-lhe fazer a distribuição ou se esta compete ao contador, visto como esses logares devem andar reunidos n'uma só pessoa, por força do disposto na ord. liv. 1.º tit. 85; 3.º finalmente, si, na phrase «escrivão das execuções», de que falla a predita resolução, estão comprehendidas as execuções criminaes, da attribuição do escrivão do jury, e no caso affirmativo, se a nomeação d'este serventuario é da competencia desse juizo ou do juizo de direito;—que, quanto ao 1.º ponto da consulta, não restava duvida que os papeis concernentes ao cartorio de orphão deviam passar para o poder do serventuario, que fosse nomeado para os respectivos officios, quanto ao 2.º, desde que não houvesse logar de distribuidor creado por lei n'aquelle termo, ao mesmo 1.º supplente cabia fazer, na forma da lei, a distribuição, não obstante declarar a ord. liv. 1.º tit. 85, que os logares de contador e distribuidor devião estar reunidos n'uma só pessoa; e pelo que diz respeito ao 3.º, a expressão «escrivão das execuções», de que trata a citada resolução n.º 924, não comprehendia as execuções criminaes, da competencia do escrivão do jury, que era nomeado pelo juiz de direito e não pelo juiz municipal; ficando assim esclarecidas as duvidas postas em seu dito officio.

2.ª secção—N.º 279—Ao commandante da companhia de infantaria d'esta provincia—Dizendo que, tendo resolvido mandar em diligencia a cidade do Amarante o 2.º cadete 2.º sargento dessa companhia, Sigisnando Rodrigues da Silva, fizesse o mesmo commandante seguir o referido cadete no primeiro vapor que partisse para aquella cidade.

N'esta mesma data mandou-se dar a passagem respectiva.

Idem—N.º 283—Ao inspector do thesouro provincial—Declarando em resposta ao officio de 21 do corrente mez, no qual requesitou providencias em ordem a serem sanados os embaracos que tem encontrado o collector de Piracrua na arrecadação do imposto sobre gado morto para o consumo publico d'aquella villa, conforme a representação do dito collector, que por copia submetto o mesmo inspector a esta presidencia,—que, nada tendo que ver as camaras municipaes com os impostos provinciaes, não podia a da referida villa, como exige aquelle collector, ordenar ao seu fiscal que não consentisse os marchantes matarem gado para o consumo publico, sem que lhe mostrassem os conhecimentos de haverem satisfeito o imposto provincial, cabendo, no

caso vertente, que o mencionado collector, de conformidade com o Regulamento em vigor, imponha as multas, de que tratou, e nomeie os vigias necessarios para a boa fiscalisação do imposto de que se trata.

## Dia 29

## PORTARIA.

1.ª secção—Reformando o tenente da 1.ª companhia do extinto 5.º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Jeromenha, José Ribeiro Soares, no posto de capitão, visto achar-se elle comprehendido na disposição da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850 do art. 68.

Fizerão-se as precisas communicações.

## OFFICIOS

1.ª secção—N.º 206—Ao dr. chefe de policia—Dizendo em resposta ao officio de hoje datado, pedindo que se solicitasse do exm. sr. ministro da justiça a necessaria autorisação, afim de que sejam remetidos para o presidio de Fernando de Noronha 15 presos que existem na cadeia d'esta capital, condemnados a galés perpetuas,—que n'esta data a presidencia dirigia-se ao mesmo exm. sr., solicitando semelhante autorisação.

2.ª secção—N.º 287—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que por aviso de 31 de maio ultimo, foi fixado em 480 reis o valor da etape que deve, no corrente semestre, ser abonada ás praças de pret estacionadas n'esta capital, em 500 reis o das que se acham destacadas no interior; devendo, entretanto, regular estes valores do 1.º de agosto em diante, por terem sido suppridas as mesmas praças, a razão de 600 reis, valor da tabella organizada pelo conselho de fornecimento de viveres para o exercito, instituido pelo Dec. n.º 7685 de 6 de março d'este anno, segundo a autorisação que deu-se em 30 de junho ultimo, ao commandante da companhia de infantaria.

Identica communicação fez-se ao mencionado commandante.

Idem—N.º 284—Ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar ao capitão Antonio Joaquim Diniz a quantia de 40:000 reis, importancia da impressão e papel de 100 patentes para officias da guarda nacional, conforme a conta que lhe enviava.

Idem—N.º 285—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnaíba—Dizendo que mandasse dar passagem d'estado á prôa, do porto d'esta capital ao da Colonia de S. Pedro de Alcantara, a Balbina Maria do Nascimento.

## Dia 30

## PORTARIA.

1.ª secção—Nomeando de novo o guarda nacional Antonio Fortes de Almeida Portugal para o posto de tenente da 3.ª companhia do 22.º batalhão de infantaria da comarca da Parnaíba, visto ter sido nomeado por acto de 19 de abril ultimo, e não solicitou a respectiva patente no prazo legal.

Fizerão-se as precisas communicações.

## OFFICIOS

1.ª secção—N.º 208—Ao commandante superior da guarda nacional da comarca de Jaicós e Picos—Dizendo que não constando da secretaria da presidencia q' o tenente da 1.ª companhia da extinta 4.ª secção de batalhão de reserva do municipio dos Picos, Simão José de Moura, fosse privado do seu posto, conforme allegou perante esta mesma presidencia, e como houvesse elle fixado sua residencia

no municipio de Oeiras, mandasse expedir-lhe a guia de que trata o art. 45 do Dec. n.º 1139 de 12 de março de 1853, visto ter em data de hontem obtido passagem para o referido municipio.

Pela secretaria remetteo-se, ao commandante superior da guarda nacional da comarca de Oeiras, a patente do official acima, para os fins convenientes.

2.ª secção—N.º 289—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnaíba—Mandando dar passagem d'estado á prôa do porto d'esta capital ao da cidade de Amarante, ao indigente Pedro de Sousa Oliveira, bem como a 6 filhos do mesmo de nomes José, Maria, Sebastiana, Joanna, Luiza e Mariana.

## Dia 31

## PORTARIAS.

1.ª secção—Nomeando os seguintes officiaes para o 15.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Raimundo Nonato, creado por Dec. n.º 6804 de 29 de dezembro de 1877:

## Estado-maior.

Para tenente ajudante o guarda nacional Manoel Vicente de Oliveira.

Para tenente quartel-mestre o g. n. Raimuado Vaz da Costa.

## 1.ª companhia

Para capitão o g. n. Maximo Ferreira de Oliveira.

Para tenente o g. n. Victor José da Costa.

Para alferes o g. n. Francisco Heeriques Ferreira Gerra,

## 2.ª companhia

Para capitão o tenente Malaquias José da Silva.

Para tenente o g. n. José Amancio Ribeiro Soares.

Para alferes o g. n. Marcos Ribeiro Soares.

## 3.ª companhia

Para capitão o g. n. Idalino Gonçalves d'Assis.

Para tenente o g. n. João Gonçalves de Assis.

Para alferes o g. n. Martiniano de Hollanda Cavalcante.

## 4.ª companhia

Para capitão o g. n. Aureliano Vaz da Costa.

Para tenente o g. n. Euclás Gonçalves d'Assis.

Para alferes o g. n. Alexandrino Rodrigues de Sousa.

## 5.ª companhia

Para capitão o g. n. Manoel Martins dos Santos.

Para tenente o g. n. Ignacio Pereira de Oliveira.

Para alferes o g. n. Paulino Pereira de Oliveira.

## 6.ª companhia

Para capitão o g. n. Reginaldo Augusto Dias.

Para tenente o g. n. Manoel Vaz da Costa.

Para alferes o g. n. Reinaldo Dias Soares.

## 7.ª companhia

Para capitão o g. n. Augusto Dias Soares.

Para tenente o g. n. Deodato Gomes Ferreira.

Para alferes o g. n. Nicolau Gomes Ferreira.

## 8.ª companhia

Para capitão o tenente Jorge Ferreira de Oliveira.

Para tenente o g. n. Manoel Ribeiro Soares.

Para alferes o g. n. Joaquim Pereira dos Santos.

## A IMPRENSA.

THEZINA, 8. DE OUTUBRO DE 1880.

Levada sempre a antepor ao juizo recto e esclarecido da verdade apreciações apaixonadas e injustas acerca de seus adversarios politicos, a «Epoca» volta á noticia, que demos da mercada nomeação do sr. dr. Serafim Muniz Barreto, para lançar sobre nós, sobre este illustre magistrado e sobre o honrado senador piauihyense doestos e improprios.

Ficis ao programma, a que nos impoemos, pela decencia e moralidade da imprensa—de mantermos a discussão no terreno dos principios e das conveniencias sociais, sem jámais descermos a linguagem dos insultos, não acorpanharemos, de certo, ao contemporaneo; não só porque não sabemos manejar estas armas, como tambem por q—insultar é um argumento bem pouco digno, que só serve de abater a magestade da imprensa, e de desvirtuar a sua augusta missão.

Seguiremos o nosso caminho, deixando que a «Epoca» siga o seu, embora na improba tarefa de fazer opposição systematica e caprichosa á actual situação politica, deprimindo ao mesmo tempo caracteres respeitaveis e estimaveis!

Conhecido, como distincto cavalheiro, pelos bellos predicados, que ornão sua pessoa, o dr. Muniz Barreto não pode se julgar abatido pela voz descompassada da paixão partidaria.

A historia de seus actos, assim na vida intima, como na vida publica, attesta o bom conceito, de que goza no seio da sociedade.

Juiz de direito, que foi da União e Campo-maior, n'esta provincia, revelou-se magistrado, que sabe cumprir os seus deveres.

Entretanto, disse o collega—justificar a nomeação do dr. Seraphim é advogar a *mais pessima* das causas!

De envolta com este amigo, o contemporaneo occupou-se tambem da pessoa do illustre conselheiro de estado João Lustosa da Cunha Paranaguá, contra quem não tem cessado de brandir suas armas de combate.

Colocado no fastigio das posições sociais, pelos seus talentos e virtudes, S. Ex. é bastante respeitado, até mesmo pelos proprios adversarios de boa fé, como um caracter puro e elevado.

Na magistratura do paiz, da qual acaba de afastar-se, deixa um nome honrosissimo.

A manifestação havida por parte de todos os seus collegas e empregados do foro da corte, por occasião de fazer s. exc. suas despedidas, e de q' da noticia a «Patria», importante orgão de publicidade, é a prova mais irrefragavel—de que o benemerito piauihyense, soube sempre conquistar a estima e o respeito de seus concidadãos, pelos elevados dotes de seu espirito.

Em contraposição do que escreveu o «Tempo» do Maranhão, periodico dominado de espirito politico, como orgão, que é do partido conservador d'aquella provincia, abaixo transcreveremos da mesma «Patria» o seguinte trecho.

É um desmentido formal ás palavras do contemporaneo.

«Na segunda-feira dirigiu-se o distincto homem politico, sr. conselheiro Paranaguá, á essa do Forum, onde funciona o juizo da primeira vara de orphãos, afim de despedir-se dos seus collegas magistrados e mais pessoas do foro, por ter de deixar a vara em que serve, aposentando-se.

O illustre magistrado recebeu por essa occasião, de todos os seus collegas e empregados do foro, a manifestação do legitimo pesar pelo afastamento da carreira da magistratura, onde soube, como em outras situações da vida publica, grangear sempre a estima e o respeito de seus concidadãos, pelos dotes de seu espirito e caracter.

## A PEDIDO.

Villa de S. João do Piahy. 6 de setembro de 1880.

Na «Epoca» n. 118 de 24 de julho deste anno, vem publicada uma correspondencia do sr. dr. Firmino Licinio da Silva Soares, acompanhada de cartas de amigos do sr. dr., sendo duas d'ellas do sr. alferes João de Sousa Lima; na primeira das quaes trouxe o mesmo sr. a historia da entrevista que tivemos em sua casa, onde o sr. dr. lembrou-me a historia de onça.

Uma unica verdade existe na historia do sr. alferes—o nosso encontro em sua casa—tudo mais se passou pela forma que vou dizer: Não era eu quem me queixava, sr. alferes, era o sr. dr. que a s. s. e ao sr. João Alvarenga historiava os factos com as mais negras cores, historia esta em que já os achei, quando entrei, concluindo-a, o sr. dr., n'estes termos: vejo que horror, e não ha um homem que denuncie, e virando-se para mim, disse: o sr. bem o pode fazer, porque, já por si e já por seu pai, muito tem soffrido em suas partilhas da fazenda Grande; e eu que sou fraco, como bem disse um missivista d'aqui para a «Epoca», de facto disse—não faço porque não sei escrever, seguindo-se a isto a historia de onça talqual o sr. alferes já contou. Separaramo nos sem nenhum ajuste, e eu de nada tratei, e nem trataria, porque para isso não tinha r: zio.

Chegando um dia de minha roça encontrei um recado do sr. alferes, que tinha vindo procurar-me em minha casa, dizen lo-me que apparecesse em sua casa que precisava fallar-me, chegando eu ahi o sr. alferes apresentou-me o rascunho e ambos nós fomos á casa do sr. dr., o qual dando-me explicações de uns entrelinhados que haviam no mesmo rascunho, forneceu-me bom papel e tinta, e até penna, a qual eu dispenci porque tinha, e de tudo foi testemunha de vista o sr. alferes Sousa Lima.

Reconheço que o papel, que representei foi pessimo, a parte que me toca accito-a, mas cada qual fique com a que lhe pertencer.

Não live razão de queixa pela partilha da fazenda Grande; foi-me ella dada com toda justiça, se alguma cousa disse foi por insinuação e instigação dos muitos interessados, que se dizião meus amigos; e eu que sou fraco tudo ia aceitando.

Ao respeitavel publico a quem me dirijo ( porque o srs. d'aqui de tudo já, sabem ) devo uma explicação acerca de minha retratação.—é o que vou fazer: A 2 de fevereiro d'este anno, o acaso fez-me encontrar com o sr. coronel Cronemberger em casa do sr. José Clarindo Leopoldino de Cirqueira, em presença da familia d'este inclusive sua avó que tambem é a de minha mulher. Foi tão delicado o trato do sr. coronel para comigo; deu-me explicações tão satisfatorias acerca de meus negocios com a fazenda, que sahi d'ahi completamente arrependido. Não havia mais geito, a representação q' eu tinha copiado e assignado já se achava em poder do sr. dr. e talvez de marcha para seu destino. Tal era o remorso que me acompanhou, que eu, em falta de outro allivio, confessei-me ao Sr. alferes Juvencio Barbosa Nogueira e mostrei-lhe o rascunho escripto pelo sr. dr.; o alferes Juvencio mostrou-o a seu cunhado alferes Diogenes Benicio de Sá, e este a outros, e foi assim que tudo divulgou-se, escapando das mãos do sr. dr. a ponta da miada que elle suppunha ter-segura.

Apparecendo nesta villa o sr. coronel Cronemberger, em dias de abril, não tive animo de apparecer-lhe, sendo por isso que depuz a minha retractação nas mãos de seus amigos, o que, não obstante, não fiquei satisfeito; e sabendo na noute de 16 para 20 de abril que o sr. coronel pernaitava no lugar ponta da Lagôa e faria viagem na manhã seguinte de regresso para sua casa, segui em seu alcance a fazer-lhe minha confissão e pedir-lhe perdão,—o que fiz na distancia de 3 leguas desta villa, onde o alcancei, em uma estrada publica e não no matto, como inexactamente disse o sr. dr. em sua correspondencia citada.

É facil de ver-se que se o sr. coronel quizesse uma entrevista secreta comigo, ou eu com elle, tinhamos a noute e as casas de seus amigos.

Quanto ao mais dizem ter ouvido de mim os mesmos que tinham compromettido-me, e depois de ja ter-me retractado, explico facilmente:—Reservava a surpresa para os meus companheiros de obra e ia continuando a representar o papel que me haviam ensinado.

Queira sr. redactor da «Imprensa» dar publicidade á estas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da lei.

João Baptista do Rego Cavalaante.

Oeiras, 7 de setembro de 1880

Illustre senhor redactor, ahi vai uma cartinha, e a fazer-me o favor por ser ella muito curtinha, lhe peço a publicidade. Bastante grato lhe serei, e confiado em sua bondade algumas mais remetterei.

Sendo dia anniversario escolhi por excellencia; vou entrar n'um fadario; talvez encontre competencia. Mas como sou um toleirão, e gosto dos termos rasos, vou lidar na tal funcção expondo todos os casos.

A terra vai muito bem tem vida e tem progresso. Os negociantes vão bem formando grande congresso. Fazem leilão á retalho, espanando as pratileiras; e concluindo esse trabalho para soldarem as quebradeiras

abre a loja um filho novo, passando como entendido, causando admiração ao povo, que conhece o possuido. Negociantes bem fortes, que ja forão até Olinda, trouxerão bonitos cortes, venderão a mercadoria vinda.

Apuração os bellos cobres com tenção de irem pagar, mas, julgando-se mui nobres, deixarão bem demorar, a vêr se no pagamento poderia haver perdão, e sahir a contentamento o que pedião de coração.

Mateiros! carrancas do pão! que arrotão grandes riquezas, vivendo no seu—babão—vão fazendo boas proezas! Vendendo fazendas de gado para desfrutar o alheio; passando de dono a aggregado, e tor gente no custeio.

Voltaram da capital dous bonitos figurões, Não sei se forão bem ou mal ou se trouxerão patações. Um, moço, ligeiro e gentil que foi procurar ditheiro num lugar chamado—til, se não podesse ser vaqueiro. Outro, velho e assim calado, que pelo gesto e amenidade pode bem ser nomeado visconde da—Sola—20f

Appareceu a—Epoca—jornal com um artigo insultante: me parece que vai mal. Salvo, se algum retirante para salvar a redacção, se apresentar responsavel embora vá ao—bestão—que não é mui agradável.

Os conservadores tem gostado do tal escripto diffamante; mas ha alguém desconfiado, que tem cara de tonante, e sendo de pratica fina quer folgar na brincadeira, e affirma ter medicina no tal escripto—melgueira—

Outros, dizem que é mentira e só culpão a redacção. Mas ha quem se refira a um senhor tabellião, que já vai sendo escriptor. Convidou a um camarada que ha muito foi collecter para dar a sua pennada.

Porem, tabellião jornalista é cargo que não coavem. Pode haver um maquinista que faça fundir um—bem-bem guardar o dinheiro contado do dono contra a vontade. Depois? um vale passado e continuar na amizade.

Apparecer um velho—marão—negociante da feira, que saiba jogar pacão somente por brincadeira. Fazer no—morro—um pagode, ter grande divertimento, lançar mão d'algum bóde sem livre consentimento.

Procurador de bens alheios é comissão arriscada. Faz-se alguns maneios, forma-se conta augmentada. Consume-se um inventario por cautella e prevenção, guarda-se algum numerario pra ser um bom figurão.

Firma-se a cara na terra, encolhe-se o hombro inteiro, e n'esses gestos se encerra o homem—guarda dinheiro—. Da sempre com a mão do gato, não sustenta discussão, e fingindo-se todo pacato, sabe fazer seu quinhão.

Os logistas não se contentão em vender fazenda fina, procurão ver se augmentão entrando na medicina. Vendem muitos preparados, e até drogas a meúdo. E para andarem acertados pedem ao medico conteúdo.

Nesse meio lucrativo sem pagarem emolumentos, tem sempre o facultativo a lhes comprar medicamento. Os logistas tem razão não podem manipular. E para fartar a ambição é preciso especular.

Não tem agua destillada thesouro dos boticarios; fazem guerra declarada aos preços extraordinarios. Por isso, quærem vender até mesmo receitando. A medicina tem de crescer, e a sciencia augmentando.

Mas, ia esquecendo contar que um logista boticario na ganancia de curar escreveu no receptario: «—opodeldoch ás cotheres—medicamento approved no soffrimento das mulheres quando está declarado».

Outro da rua do Norte fez receita d'um xaropo,

que tendo droga mui forte, fosse usada n'um hysopo no pescoço, e nas costellas. Remedio do doutor—Caranga— contra todas as mazellas, pois continha japecanga.

Faça aqui uma estação. Ficará para outro dia o seguimento da função. Pode causar agonia tanta coisa reunida em semelhante aranzel. Aperte a mão estendida do seu creado—

Miguel.

NOTICIARIO

Noticias da corte e provincias: No senado a comissao encarregada de dar parecer sobre o projecto da reforma eleitoral concluiu os seus trabalhos, pela adopção do projecto, com modificações e emendas, segundo telegrama, publicado no Liberal do Pará.

Foi julgado pela relaçao da Bahia o desembargador Rocha Vianna, sendo absolvido por unanimidade de votos.

Houve reuniao do conselho de estado, sendo este de parecer que fosse convocada extraordinariamente a assembleia geral, finda a prorogação, para tratar da reforma eleitoral.

Na camara dos deputados a comissao de fazenda pediu abolição do imposto sobre transporte e sobre o fumo.

Na receita geral do imperio, que estava em 3.ª discussao, foram approvadas, entre outras emendas, as seguintes: abolição do imposto de cabotagem e sujeição das loterias provincianas, em beneficio de estabelecimentos pios e da instrucção publica, somente ao imposto do sello.

Passou em ambas as casas do parlamento o projecto de alteraçao de limites entre esta provincia e a do Ceará, pelo que será brevemente dei do paiz.

Por occasiao da discussao do orçamento do ministerio da agricultura apresentou o sr. barão de Cotegipe uma emenda, passando para o director geral dos correios a nomeaçao e demissao dos agentes postaes.

Falleceu na Bahia o dr. Luiz de Almeida Araujo Cavaleante, officio maior do senado.

Nesta mesma provincia inaugurou-se o trafego do trem-rodal de Nazareth a S. Antonio de Jesus. Dizem as folhas do Rio que era brevemente esperada a approvao da eleiçao senatorial pela Parahyba do Norte.

O dr. J. Nalucio e varios amigos seus fundaram uma sociedade brasileira contra a escravidão.

Os estudantes do S. Paulo dirigiram um telegrama de profusão ao sr. ministro da agricultura, mestre de Economia Politica dr. Aprijo Guimarães, a quem a morte arrebatou do n.º des vivos.

Seguiu para a corte, com licença do dr. Paraizo, chefe da policia de Pernambuco, sendo designado pela presidencia para servir este cargo interinamente o dr. Monte-Negro, juiz do commercio.

Em Bagé, no Rio Grande do Sul, tnhu uma farsca electrica em casa de d. Clara Raspede, matando os seus filhos João Emilio Raspede, meo de 12 annos e d. Anna Ferreira, que contava 17 annos.

Prestou juramento e entrou no exercicio do cargo de director da secretaria da agricultura o dr. José Julio de Albuquerque Barros.

Mais um avanço: Ha occasioes em que o jornalista mais lucra em calar-se, do que insistir em discussao. O assumpto, objecto da presente epigraphe, está neste caso.

Vendo-se o escriptor da «Epoca» em apuros com a exhibiçao, que fizemos, do termo de inspecção, porque passou a professora de Jacos d. Antonia Rosa do Freitas, aiem-se a evasiva de não ter sido esta localidade preencheda na capital e de ser o facto novo nos annos administrativos.

Não procede a objecção levantada. A inspecção de saúde dos professores publicos pode effectuar-se fora da capital, em lugares, onde hajão medicos; por quanto a lei não prohibe, e os precedentes autorizam.

Apezar de havermos declarado em nossa resposta que a exemplo dos precedentes havidos nas administrações conservadoras, com relação as professoras de Amarante e Parnahyba, foi que s. exc. o sr. dr. Firmiano ordenou que fosse a professora de Jacos inspecionada na cidade de Deiras pelos medicos alli residentes; todavia o collega elvidou ou omitiu esta circumstancia, para vir proclamar facto novo a inspecção medica, por que achão de passar a mesma professora!

Admita q não mais se recordasse dos dois precedentes havidos na administração do dr. Paulo Baptista, no anno de 1877.

A esse tempo, as professoras das cidades do Amarante e Parnahyba, d. d. Zelinda Rosa de Carvalho, e Sylvia Estelva de Mendonça foram inspecionadas nas respectivas cidades, lugares de suas residencias; a primeira pelos medicos drs. Andreyne e Constantino e a segunda pelo dr. Sampaio e o medico da companhia de saponeiras norriheiros.

Ora, a vista disso, perguntamos: a que fica reduzida a accusação formulada contra s. exc. o sr. dr. Firmiano Martins, por ter concedido jubilação a professora de Jacos, aliá mediante as solemnidades logaes?

Si o collega couteza que não censurara a ju-

bilhação, e sim somente o modo completamente novo, porque ella se deu, ha de coarvir coarvico, que o acto praticado pelo digno vice-presidente, foi regular, porque não constitue facto novo nos annos da administração da provincia, em face dos dois recentes exemplos dados no dominio conservador.

Mas accrescenta—os inspectores litterarios não tem competência para providir as inspecções de saúde dos respectivos professores.

Deade, porém, que a lei não veda, é fora de duvida que elles podem mui regularmente funcionar n'esses actos, por ordem dos presidentes.

Não vai n'isso inconveniente a marcha do publico serviço.

O que, sobretudo, interessa a inspecção é ser feita por pessoas profissionais.

Si as leis por nós citadas não tem applicação a especie, mostre o collega a razão da não applicação; não se circunscreva ao papel de contestar simplesmente e não provar.

A não ser assim, nenhum valor tem a contestação, que lesantir as nossas palavras.

Eis como são as accusações formuladas pelo jornal «Epoca» contra os actos de justiça praticados pelo ex. sr. dr. Firmiano, commettendo inexactidões, como dizer que a professora interina de Jacos é sobrinha de dr. Jesuino, quando do facto não o é.

Convem que o orgão conservador se informe melhor dos factos, para não cair em palpares contradicções e flagrantes equívocos.

Perguntas innocentes.—Com este enunciado appareceu nas columnas da «Epoca» n. 128 um pequeno artigo, em que seu autor, occupando-se das fazendas nacionaes, teve por intuito ferir o honrado inspector da thesouraria de fazenda, capitão Fernando Freire.

Dizemos que este foi o movel determinativo de articulista, porque os factos por elle arguidos, em synthese, como abusos praticados n'aquellas fazendas, são os mesmos, que já foram denunciados pelo orgão conservador em alguns editoriais.

E, tendo esses factos já sido cabalmente explicados e justificados por nós, em uma serie de artigos de fundo, nenhuma providencia tinha a tomar aquella illustre funcionaria, que no exercicio do seu cargo sabe cumprir os seus deveres.

Assim, pois, vê-se que as accusações articuladas contra o inspector da thesouraria de fazenda no escripto, a que respondemos, são inteiramente im procedentes.

Responsabilidade de imprensa.

O nosso importante amigo coronel Jesuino Luiz da Silva Moura, tendo sido atrozmente injuriado e calumniado n'um escripto, inserto no n. 120 da «Epoca», sob o pseudonimo «Virgilio», mandou chamar a responsabilidade o referido jornal, para exhibição do autographo.

Em audiencia do juiz municipal, de 6 do corrente, teve logar a apresentação do mesmo autographo figurando como seu responsavel um Euliano Joaquim Furtado de Mendonça!

E que o verdadeiro autor das injurias e calumnias associadas contra aquelle honrado cidadão e seu digno genro, nosso prezado amigo major Deolindo Nunes, fugiu á responsabilidade legal, para não soffrir o castigo merecido!

Segundo a declaração de mesmo coronel, inserta no ultimo n.º deste jornal, não dá elle queixa; porque está resolvido a não se debater com estes similhantes.

Este resultado foi um triumpho para o coronel Jesuino Moura, que vê fugir a responsabilidade a cobarde, que pretendia expor sua reputação aos azares da prevenção publica.

Juiz municipal do Amarante.

Esteve entre nós e seguiu hoje para o Amarante o nosso distincto amigo dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, que vai tomar conta do seu logar.

Uma prospera viagem lhe desejamos.

Chegada.—Do termo do Campo-maior chegarão os sr. Fabio José da Costa e Antonio José da Costa Junior, dignos filhos do nosso prezado amigo capitão Antonio José da Costa, os quaes vierão estudar no lyceu d'esta capital.

Outra.—No vapor «Piahy», ultimamente procedente da cidade da Parahyba, chegarão o sr. coronel Umbelino Alberto de Campo Limpo e seu ajudante de ordens alferes Eduardo Augusto da Silva.

O sr. coronel Umbelino veio em commissao inspecionaria a companhia de linha d'esta provincia.

Comprimntamos as illustres viageiras, desejando-lhes o melhor successo.

Semanaario.—Entrou este periodico em nova phase de vida; ampliando o seu programma, promete tomar maiores proporções e sair duas vezes por semana. Passou a ser propriedade do capitão Antonio Joaquim Diniz e do alferes Antonio Raimundo Barbosa.

Fizemos votos para que o contemporaneo tenha vida cheia de venturas na realisação do seu programma.

O Academico.—E' este o título d'um periodico, que é redigido por alguns estudiosos academicos do Recife, entre outros, o sr. Antonio da Costa Rubim Filho. Propõe-se a discutir e descauvelar theses de direito e de litteratura.

Agradecemos a sua illustre redacção a remessa que nos fez do «Academico».

Novo Jornal.—Na cidade da Parahyba appareceu um novo jornal intitulado «O Parnahyba», cujo programma defender os interesses do municipio.

Outro.—Na cidade de S. Luiz do Maranhão sahio a lume um novo compendio das leaes jornalisticas, com a denominação «O Pensador».

Outro.—Nesta capital tambem appareceu um outro liador denominado «Jornal das Moças». Comprimntamos aos novos athletas da imprensa.

Alterações de sello de cartas.

—Abaixo publicamos as alterações, a que o Decreto n. 7695 de 28 de abril de 1880 se refere, precedidas do mesmo Decreto

e da decisão, que deu o ex. sr. vice-presidente da provincia sobre a execução das mesmas alterações, a fim de que tenham d'ellas conhecimento os nossos amigos.

Hoje uma carta, qualquer que seja seu tamanho e peso, só pagará 100 reis de sello.

DECRETO N.º 7695—DE 28 DE ABRIL DE 1880.

Altera algumas disposições do Regulamento que baixou com o Decreto n. 3143 de 12 de abril de 1865.

Hei por bem, de conformidade com o disposto no Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, Decretar que o Regulamento annexo ao Decreto n. 3143 de 12 de Abril de 1865 expedido para o serviço dos Correios do Imperio, seja modificado de accordo com as alterações, que a este acompanharam, assignadas por Manoel Buarque de Macedo do Meu Conselho, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1880, 59.ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador Manoel Buarque de Macedo.

2.ª secção n. 337—Palacio do governo do Piahy.—Theresina, 19 do agosto de 1880.—Em resposta ao officio de Vmc. de 10 de julho ultimo tenho a dizer-lhe que achando-se publicado no «Diario Official» o decreto n. 7.695 de 28 de abril do corrente anno, deve Vmc. pol-o em execução com as alterações, que com o mesmo baixarão, sendo fora de duvida que pela 5.ª alteração não deve haver a progressão de portes de cartas, jornaes, publicações periodicas &c.—Deus guarde a Vmc.—Firmiano de Souza Martins—Sr. administrador dos correios.—Conforme.—O contador—Raimundo de Carvalho Pires.

Alterações a que se refere o decreto desta data.

I. Haverá bilhetes postaes do valor de 50 reis para o interior do paiz, e de 80 reis para o exterior, os quaes em ambos os casos, poderão ser com resposta paga.

II. O porte das participações de casamentos, nascimentos, convites de enterro, bilhetes de visitas, circulares, prospectos e avisos será de 15 grammas ou fracção de 15 grammas.

III. Os papeis de negocios, isto é, as peças e documentos escriptos ou desenhados a mão no todo ou em parte, q não tiverem o caracter de uma correspondencia actual e pessoal, como os actos judiciaes, os actos de qualquer especie lavrados por agentes ministeriaes, as guias de cargas ou coquecimentos, as facturas, os diferentes documentos de serviço das companhias de seguro, as copias ou extractos de escripturas particulares passadas em papel sellado ou não sellado, as partituras ou folhas de musica, ou manuscritos de obras expedidas isoladamente, etc, pagarão 100 reis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.

IV. As pequenas encomendas e as amostras de mercadorias pagarão 100 reis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.

Deverão ser registradas e ter até 10 centimetros de comprimento, 22 de largura e 16 de grossura, excepto quando as malas das localidades a que forem destinadas comportarem maiores dimensões.

V. Não haverá a progressão estabelecida nos arts. 4 e 16 do regulamento approved pelo decreto n. 3143 de 12 de abril de 1865 e alterado pelo decreto n. 3332 de 16 de novembro do mesmo anno.

VI. Si o remetente de qualquer objecto registrado exigir aviso de entrega (recibo do destinatario) pagará para este fim mais 100 reis, cujo sello devers ser adherido á respectiva formula.

VII. O maximo da quantia de cada saque postal poderá ser de 300\$, se o correio remetente estiver para isso autorizado, e os valores poderão ser emitidos ao portador, se o remetente assim o exigir.

VIII. Fica elevado a 24\$ o preço da annuidade de 20\$ fixado no art. 22 do regulamento approved pelo decreto n. 3143 de 12 de abril de 1865 para os assignantes do correio.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de abril de 1880.—Manoel Buarque de Macedo.

Valença.—Escrevem-nos desta localidade: «No dia 22 de corrente mez (setembro), cortouse o fio da preciosa existencia da Exm.ª sr.ª d. Venancia Rosa Rodrigues Bezerra, filha do fallecido tenente coronel Antonio Barbosa Lallo e d. Iguaçia Francisca dos Reis, e digna e virtuosa esposa do nosso importante e prestimoso amigo, capitão Candido Rodrigues Bezerra.

Enriquecida em alto grau por todos os dotes moraes, que podem embellecer e tornar estimavel a pessoa que os possui; assaz habilitada para a direcção de sua conduta e cumprimento de suas obrigações pela boa educação que de seus pais recebeu, era a illustre finada o exemplo das filhas, a gloria das mães e das esposas, e o receptaculo para onde convergiam esperanças e necessidades residentes na Chapada-grande, o' este tempo, logar do sua habitação.

Peregrinou a illustre finada n'este valle de lagrimas pouco mais de 7 lustros; pois apenas contava 38 annos d'idade, e em orphandade deixou 4 innocentes filhinhos.

A toda sua familia, e com especialidade aos nossos amigos, capitão Candido Bezerra, seu esposo, Severino Barbosa Julio e Newton Campello da Silva, apresentamos nossas sinceras condolencias.

Outro: Falleceu tambem no dia 20 do corrente, na flor da idade, o tenente Lindolpho José

Nogueira, ainda solteiro, filho do fallecido capitão Pedro José Nogueira e d. Maria Ferreira da Silva. Era um moço esperançoso, que promettia ser uma das glorias da illustre familia. A toda ella, e com especialidade a nosso joven amigo, tenente Manoel José Nogueira, seu mano, nossos peza mes.

Fallecimento.—No dia 27 do mez proximo findo falleceu, d'um ataque apoplectico, no lugar Pubas, do termo de Campo-maior, o nosso prestimoso amigo capitão José Antonio do Carmo. Era o fallecido um bom cidadão, excellento pai, liberal dedicado, eleitor de parochia e 2.º supple te do juiz municipal.

Morreu ainda moço, deixando mulher e seis filhos, aos quaes sentimentalmos.

Outro: Falleceu no termo de S. João do Piahy o nosso amigo Candido Castro Cabedo de Vasconcellos.

Aos parentes do finado nossos peza mes.

EDITAES.

De ordem de s. ex. o sr. vice-presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do dr. juiz municipal do termo de Piracuruca, pondo á concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do rível, capellas e residuos, desannexados dos de escrivão de orphãos e ausentes, crime e execuções do referido termo, pela Res. Prv. n. 986 de 26 de maio ultimo; devendo os pretendentes aos ditos officios apresentar suas petições n'esta secretaria, devidamente legalisadas, no prazo de 60 dias a contar da data do mencionado edital. Secretaria de governo do Piahy, 3 de setembro de 1880.—O official-maior s. de secretario—João José de O. Costa.

O dr. Francisco A. de Oliveira Praxedes, juiz municipal desta comarca de Piracuruca e mais annos, por S. M. Imperial f

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, que em virtude da Res. prov. n. 986 de 26 de maio do corrente anno, cujo theor é o seguinte:—Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão de orphãos e ausentes, crime e execuções dos de tabellião do publico judicial e notas e de escrivão do rível, capellas e residuos da villa e termo de Peracuruca.—Art. 2.º Os officios de escrivão do rível, capellas e residuos serão exercidos privativamente por um serventuario que cumulará por distribuição os officios de escrivão de orphãos e ausentes do referido termo.—Foram desannexados os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão do rível, capellas e residuos, dos de orphãos, ausentes, crime e execuções e tendo o respectivo serventuario Laurentino Henrique Silva, optado por estes ultimos, ficão aquelles vagos. Os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos e mostrar-se habilitados dentro do prazo de 60 dias, juntando exatome de sufficiencia presidido por juizes letrados e effectivos, na forma do art. 9.º do dec. n. 1294 de 16 de dezembro de 1853 e do aviso de 30 de dezembro de 1854, bem como os documentos exigidos no art. 14 do dec. n.º 847 de 30 de agosto de 1851. As petições devem ser datadas, assignadas pelo pretendente ou per seu procurador, e acompanhadas de folha corrida, certidão de idade e mais documentos que entendem convenientes, sendo devidamente sellados (art. 14 do citado dec. n. 817). São dispensados do exame de sufficiencia os doutores em direito bachareis formados, advogados os que servirem empregos semelhantes e de juntar folha corrida os que exerceram funções publicas. A certidão de idade só será exigida quando do outro modo não constar que o pretendente não é maior de 21 annos (art. 3.º do dec. n. 1668 de 5 de janeiro de 1871). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavar o presente edital que será publicado e affixado nos lugares do costume e reproduzido pela imprensa na capital d'esta provincia, Piracuruca 16 do agosto de 1880.—Eu Laurentino Henriques Silva, escrivão o subscrovi—Francisco Antonio de Oliveira Praxedes.